Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.444, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O FECHAMENTO DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas conferidas pela Lei Municipal nº 1.008, de 20 de dezembro de 1985;

CONSIDERANDO a aprovação do loteamento denominado **"MONTE SIÃO"**, por meio do Decreto nº 1.401, de 26 de novembro de 2021, e o pedido formulado pela empresa proprietária do imóvel, **JBO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA.**, requerendo a autorização para o fechamento do referido loteamento, nos autos do processo administrativo nº 6507/2021;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e o pleno cumprimento das disposições da lei municipal que rege a matéria, acima mencionada, bem como a inexistência de quaisquer vedações no Plano Diretor e leis correlatas.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento do loteamento denominado "MONTE SIÃO", localizado na Estrada Municipal do Barreiro s/n, Bairro Campininha, Cabreúva, SP, matriculado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva sob nº 1.480.

§ 1º A autorização de que trata o presente Decreto compreende as permissões para empresa proprietária do imóvel executar, às suas próprias expensas, mediante projeto aprovado pela municipalidade, as seguintes obras:

I – muro de fechamento perimetral;
II - portaria para controle de acesso na via denominada AVENIDA 01;
III – edificação e equipamentos de lazer e convívio na área denominada SISTEMA DE LAZER 1; e
IV – cercamento perimetral na área denominada ÁREA INSTITUCIONAL.

§ 2º Para fazer jus à autorização de que trata o presente Decreto, a empresa proprietária do imóvel deverá responsabilizar-se diretamente pela administração do loteamento, pelo recolhimento das taxas e impostos correlatos e pela realização, às suas próprias expensas, dos serviços urbanos de:

I - coleta de resíduos sólidos gerados no interior do loteamento e seu transporte até central de armazenamento de resíduos, separando-os em materiais orgânicos e recicláveis;
II - varrição e limpeza de vias e áreas públicas;
III – manutenção e conservação da vegetação das áreas verdes e de lazer, dos canteiros do sistema viário e dos passeios públicos;
IV – limpeza e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais; e
V- limpeza e manutenção das construções e instalações executadas em áreas públicas.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 3° Deverá ser permitido o acesso de veículos e pessoas não residentes, desde que devidamente identificados.

§ 4° O não cumprimento dessas obrigações implicará em:

I – perda do caráter de loteamento fechado, mediante revogação fundamentada deste Decreto, após regular trâmite de processo administrativo, com ampla defesa do loteador ou da pessoa jurídica que o suceder;
II – perda de eventuais isenções e taxas;
III – pagamento de multa de 100% (cem por cento) do imposto imobiliário da área global devido no último exercício; e
IV – a critério da Municipalidade, obrigação de a empresa proprietária demolir as construções realizadas em áreas públicas, recompondo a situação original.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de fevereiro de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva